



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 614/2004
EXECUTIVO
ISSN: 2965-8284



SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 798 / 2024 :: TERÇA, 16 DE ABRIL DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 12

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 16 DE ABRIL DE 2024.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 16 DE ABRIL DE 2024.....	10

LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, SR. WALLAS GONÇALVES ROCHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei e na legislação já existente no município.

Art. 2º. Entendem-se como necessidade temporária de interesse público para fins desta Lei aquela que não possa ser satisfeita com a utilização de recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do quadro efetivo de pessoal do que dispõe a administração municipal e outras situações transitórias, eventuais e emergenciais, em especial para a execução dos seguintes serviços:

- I. assistência a situações de calamidade pública;
- II. Combate a surtos endêmicos;
- III. Atividade finalística da saúde;
- IV. admissão de servidor em atividades essenciais, para suprir carência existente, durante o período necessário para a organização de concurso público;
- V. atividades de vigilância e conservação em casos de premente necessidade de preservação e conservação do patrimônio público;
- VI. fiscais sanitários e inspeção de saúde, relacionados a defesa para atendimentos de situações emergenciais de eminente risco à saúde humana, animal e vegetal;
- VII. serviços de limpeza pública essenciais;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobeneditorio preto.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5172de274e65e0459193685f43f4d85c826589e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VIII. serviços municipais essenciais nas áreas de saúde, educação e demais quando o município ainda não possuir capacidade econômica de contrair despesa permanente com quadro próprio de pessoal;

IX. atender determinações judiciais e serviços transitórios gerados pelas mesmas ou até prolação de decisão judicial do caso específico quando estiver sub judice;

X. para atender a execução de programas e projetos provenientes de recursos transferidos pela União ou Estado que exigem serviços não realizados pelo quadro de pessoal permanente do município;

XI. para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, e das unidades de atendimento emergencial e/ou ambulatorial;

XII. carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

XIII. carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, especialmente as relacionadas à defesa agropecuária, ambiental, fiscalizatória ou para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

Art. 3º. Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos serviços estabelecidos nessa Lei, as seguintes situações:

I. necessidades de Leis específicas de reestruturação organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacional;

II. riscos de inadequada prestação de serviços que possam ocasionar prejuízos quanto à saúde, educação e segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou privados;

III. decorrentes de execução de programas do governo federal e estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos com entes públicos e civis de interesse público que exijam contratação de pessoal para sua execução;

IV. decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

V. decorrentes da manutenção de serviços essenciais como saúde, educação e outros para atender à demanda existente;



VI. decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços pela administração direta imprescindíveis para o funcionamento e realização de serviços essenciais.

VII. cumprimento de determinação judicial.

Art. 4º. O município poderá proceder as contratações previstas na presente lei quando ocorrer dificuldades orçamentárias e financeiras não previsíveis e estiver deflagrada situação crítica, podendo realizar as contratações necessárias e sendo as mesmas consideradas como de excepcional necessidade temporária de interesse público em vista do município não ter como comprometer recursos próprios com contratação permanente mediante concurso.

§1º As contratações devem ser realizadas após análise da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruídas pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, da adequação orçamentário-financeira com a LOA (Lei Orçamentária Anual), da compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e que estas contratações não atingem o limite de despesas com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§2º Os estados de emergência ou de calamidade, natural ou financeira, autorizam as contratações da presente lei desde que respeitados os parâmetros do parágrafo anterior.

Art. 5º. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante seleção e as especificidades de cada órgão, cargo, função ou serviço, podendo ser constituída comissão para garantir a impessoalidade e a eficiência na contratação, quando necessário em função da atividade

§1º A secretaria que necessitar de contratações excepcionais, como reguladas na presente lei, encaminhará ao prefeito (a) quantitativo específico e justificativa fundamentada da demanda, que será analisada pelo chefe do executivo para que este possa editar decreto.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, criando, extinguindo ou remanejando funções, cargos e demais atividades, por decreto, fixando os quantitativos e prazos específicos das contratações temporárias.

§3º Todos os atos administrativos a serem realizados pelo Poder Executivo relativos à presente Lei devem ter dotação orçamentária específica e estarem dentro dos limites legais de gastos para a natureza da despesa.

Parágrafo único. Cria o anexo do quadro quantitativo por cargo e lotação, de acordo a necessidade de contratação por tempo determinado no município.

Art. 6º. Cabe ao prefeito municipal delegar à cada secretaria a competência para realização das contratações previstas na presente Lei.



§1º. Após autorização específica do Prefeito Municipal, caberá à secretaria designada, através de portaria, instruções e regulamentos, formalizar os contratos e definir os critérios, obedecendo aos princípios da administração, em especial da impessoalidade e da razoabilidade das contratações.

§2º. As secretarias municipais devem encaminhar à Secretaria de Planejamento e Administração e Contabilidade Geral do Município os quadros e as normas com os critérios e números de contratados.

Art. 7º. As secretarias quando das contratações devem respeitar sempre o cumprimento dos percentuais de gastos com o pessoal e a existência de dotação orçamentária, devendo a Controladoria Municipal rever os atos que atentem contra os princípios constitucionais e os limites legais.

I – nos casos do inciso II do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores ocupantes do cargo de professor nível I, de início de carreira, nos quadros de cargos e salários da coordenadoria municipal de educação;

II – nos demais casos do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do servidor público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos desse artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º. As contratações serão feitas por prazo máximo de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro do ano em curso, ficando vedado a renovação dos mesmos sem autorização prévia do Poder Legislativo.

Art. 9º. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 10. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser em valor superior ao fixado para os servidores efetivos que atuem em atividades análogas, conforme piso remuneratório estabelecido na legislação municipal atinentes aos servidores públicos municipais.

§1º. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§2º. Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas na presente Lei.

Art. 11. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado.

III. pela extinção da problemática que caracterizou a necessidade de contratação temporária e de excepcional interesse público;

IV. por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação.

V. quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

VI. pelo falecimento do contratado.

VII. pela extinção da secretaria, departamento, setor ou órgão da administração.

§1º. A extinção do contrato, em razão do inciso II e IV, deste artigo, deverá ser comunicado pela parte que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§2º. Na extinção do contrato, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§3º. Na extinção do contratado, em razão do inciso V, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

§4º. Poderá o executivo municipal celebrar contrato de prestação de serviço em regime de trabalho intermitente, visando atender as necessidades municipais nos horários específicos, como previsto no Decreto Lei nº 5.452/43 após a alteração promovida no art. 443 pela Lei Federal nº 13.467/17.

§5º. O gestor municipal avaliará a contratação que gere menos gastos a edibilidade, se por contratação específica e direta ou por meio de contratação de empresas prestadoras de serviço aos moldes da Lei Federal nº 13.429/2017 e Lei Federal nº 6.019/1974.

Art. 13. Aplicar-se-á, ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.



Art. 14. Com a vigência da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal nas quantidades e especificações de cada secretaria, para a finalidade exclusiva de atender as necessidades excepcionais de interesse público.

Art. 15. Os contratados exercerão as funções designadas, porém, não como integrantes do quadro permanente de servidores do Município, mas em caráter transitório e excepcional, conforme estabelecido na presente Lei.

Art. 16. As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Planejamento e Administração, respeitado o limite de gastos com pessoal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ou suplementadas se necessário.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a todo mês de janeiro de 2024.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ANEXO I: Quadro de Necessidades – ADMINISTRAÇÃO GERAL

(Administração, Ass. Social, Esporte, Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura, Juventude e Mulher, Comunicação, etc.)

QUADRO DE CONTRATAÇÃO GERAL

ORD.	CARGO/FUNÇÃO	NECESSIDADE	CADASTRO DE RESERVA
01	Advogado	03	01
02	Agente Administrativo	20	04
03	Assistente Social	05	01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobeneditoriopreto.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5172de274e65e0459193685f43f4d85c826589e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



04	Orientador Social	12	02
05	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (A.O.S.D)	44	10
06	Arquiteto	01	01
07	Engenheiro Civil	02	01
08	Engenheiro Agrônomo	01	01
09	Engenheiro Ambiental	01	01
10	Encanador	04	01
11	Jardineiro	03	01
12	Carpinteiro	02	01
13	Eletricista	02	01
14	Motorista	08	02
15	Operador de máquina	08	02
16	Psicólogo	02	01
17	Químico	01	01
18	Recepcionista	04	02
19	Técnico Agrícola	05	01
20	Vigia	84	06

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobeneditoriopreto.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5172de274e65e0459193685f43f4d85c826589e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO II: Quadro de Necessidades – SAÚDE

QUADRO DE CONTRATAÇÃO GERAL

ORD.	CARGO/FUNÇÃO	NECESSIDADE	CADASTRO DE RESERVA
01	Médico da Estratégia de Saúde da Família	09	05
02	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	09	05
03	Técnico ou Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da família	12	08
04	Gerente de Serviços de Saúde	04	02
05	Atendente de Consultório Médico	09	05
06	Cirurgião Dentista	06	02
07	Auxiliar em Saúde Bucal	06	02
08	Nutricionista	02	01
09	Profissional de Educação Física	02	01
10	Fonoaudiólogo	02	01
11	Psicólogo Clínico	02	01
12	Terapeuta Ocupacional	01	01
13	Fisioterapeuta	02	01
14	Assistente Social	01	01
15	Médicos Especialistas	10	05
16	Médicos Plantonistas	08	04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobeneditoriopreto.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5172de274e65e0459193685f43f4d85c826589e
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



17	Enfermeiros Plantonistas	06	02
18	Farmacêuticos	02	02
19	Biomédico	02	02
20	Bioquímico	01	01
21	Técnico em Radiologia	02	01
22	Auxiliar de Laboratório	02	02
23	Técnicos ou Auxiliares em Enfermagem	25	10
24	Auxiliar em Farmácia	02	02
25	Motorista	07	03
26	Recepcionista	15	05
27	Agente Administrativo	06	06
28	Digitadores	10	03
29	Vigias	54	10
30	Cozinheira	05	03
31	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (A.O.S.D)	60	10
32	Agente de Vigilância Sanitária	05	02
33	Agente de Vigilância Epidemiológica	07	02
34	Agente Comunitário de Saúde	10	05

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobeneditoriopreto.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5172de274e65e0459193685f43f4d85c826589e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO III: Quadro de Necessidades – EDUCAÇÃO

QUADRO DE CONTRATAÇÃO GERAL

ORD.	CARGO/FUNÇÃO	NECESSIDADE	CADASTRO DE RESERVA
01	Professor(a)	120	50
02	Agente Administrativo	20	10
03	Vigia	125	12
04	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (A.O.S.D)	98	10
05	Motorista	10	6
06	Coordenador Escolar	07	5
07	Recepcionista	02	01
08	Nutricionista	01	01
09	Digitador	05	02

LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de São Benedito do Rio Preto, MA.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, SR. WALLAS GONÇALVES ROCHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobeneditoriopreto.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5172de274e65e0459193685f43f4d85c826589e
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º. Fica concedido, a partir de janeiro de 2024, reajuste de 05% (cinco por cento) no salário base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de São Benedito do Rio Preto, MA, considerando a Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação que concedeu o reajuste de piso nacional do magistério.

Parágrafo único. Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

Art. 3º. Os recursos para execução da presente Lei correrão de dotação prevista no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobeneditoriopreto.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5172de274e65e0459193685f43f4d85c826589e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, , CENTRO
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA, CEP: 65440-000
Email: edom@saobeneditoriopreto.ma.gov.br
Telefone: (98)98585-1238

-
-

WALLAS GONÇALVES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 16/04/2024 11:29:43

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobeneditoriopreto.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5172de274e65e0459193685f43f4d85c826589e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

